

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, encerrar a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado a apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUZARY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.900-002100-92-48, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, no seguinte subprojeto: 23101.13876.0323.1345.0795 - Infra-estrutura urbana no Bairro Brasília em Arapiraca - AL, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FIMSOCIAL) no valor de Cr\$ 548.828.000,00 (GOVERNOS e QUARENTA e CINCO MILHÕES, OITOCENTOS e VINTES e CINCO MIL CRUZEIROS) - Nota de Empenho 92NE02624 de 23 de dezembro de 1992, e, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 100 (Recursos Ordinários) no valor de Cr\$ 3.689.600.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS e OITENTA e NOVE MILHÕES e SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) - Nota de Empenho 92NE02625 de 23 de dezembro de 1992, perfazendo um valor global de Cr\$ 4.238.428.000,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS e TRINTA e CINCO MILHÕES, OITOCENTOS e VINTES e CINCO MIL CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992, publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2/360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, encerrar a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado a apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUZARY MAGALHÃES JUNIOR

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Comissão Superior de Licitação

PARECER Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/78, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no inciso I, do art. 23, do Decreto-lei 2300/86 e Parecer nº 80/79 AJM/INT, e o do membro desta Comissão, com o qual concorda, ratifica a inexistência de licitação para contratação do Instituto Brasileiro para a Qualidade Nuclear - IBQN, para avaliação da eficácia do Sistema de Qualidade implantado pelo preço e nas condições estabelecidas no processo 2794/78 - INT.

ANTÔNIO MARIA ANTONIAS MAC DONELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro. (Of. nº 37/93)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:30 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - 805 - Quadra 08 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70804-900 Fones (061) 226-8838 e 221-5506 - R. 436 e 252

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 16-N, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/OM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 2452/92-SUPES/RI, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 20,0 ha (vinte hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Córrego da Luz, situado no município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do Rubens Rodrigues da Silva, matriculado em 03.10. de 1980, sob o nº 1.130, do livro 2-C, fls. 268, do Registro de Imóveis da Comarca de Casimiro de Abreu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 17-N, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/OM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 675/90-SUPES/MG, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 518,70 ha (quinhentos e dezoito hectares e setenta ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Montevade, situado no município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, de propriedade da CIA. SIDERURGICA BELGO MINEIRA, matriculado sob o nº 333, do livro 3-F, fls. 50, do 1º Ofício de Santa Bárbara, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 157/93)

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

"Altera o Art. 7º da Resolução nº 003 de 25 de janeiro de 1985 e dá outras providências".

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, resolve: